

# STJ pode fixar tese sobre contribuição previdenciária em stock option plan

29/08/2025

A 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça vai avaliar se afeta ao rito dos recursos repetitivos dois processos que tratam da incidência de contribuição previdenciária sobre operações de *stock option plan*.

Os recursos estão cadastrados como Controvérsia 741. Caso o colegiado entenda pela afetação, terá prazo de um ano para julgar os casos e fixar tese vinculante sobre o tema. A relatoria dos recursos é do ministro Sérgio Kukina.

O *stock option plan* é um plano de compra de ações que a empresa oferece como forma alinhar o interesse dos trabalhadores e executivos, incentivando-os a um melhor desempenho.

A empresa oferece opções de compra por um preço fixo, mas ela só pode ser exercido após um prazo de carência. Se nesse período o desempenho mudar e as ações se valorizarem, o colaborador poderá comprá-las abaixo do preço de mercado.

A Fazenda Nacional entende que incide tributação sobre os valores envolvidos nessas operações, que tem gerado judicialização.

## Stock option tem natureza mercantil

Em setembro de 2024, a 1ª Seção do STJ definiu que o Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) só incide para os trabalhadores que aderem ao *stock option plan* quando decidem revender a ações adquiridas e obtém lucro em relação ao valor originalmente pago.

O julgamento foi por maioria de votos. O colegiado entendeu que essa compra de ações tem natureza mercantil, não de remuneração salarial.

Como mostrou a revista eletrônica **Consultor Jurídico**, essa conclusão é suficiente para impactar também a cobrança da contribuição previdenciária sobre os valores decorrentes do *stock option plan*.

Em tese, se o exercício da opção de compra dessas ações não representa aumento da renda e se essa operação tem caráter mercantil e não de remuneração, então não há como sustentar a incidência da contribuição previdenciária.

A expectativa era de que esse ponto impactasse o contencioso envolvendo *stock option plan* no Conselho de Administração de Recursos Fiscais (Carf), o que não aconteceu.

Em agosto, por exemplo, o órgão manteve multa de cerca de R\$ 14 milhões contra a B3, a bolsa de valores de São Paulo, ao reconhecer o caráter remuneratório das *stock options* distribuídas aos empregados, e entendeu necessário o recolhimento de INSS.

## Primeiro precedente

Os recursos selecionados como representativos da controvérsia pela 1ª Seção atacam acórdãos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que afastou a incidência da contribuição previdenciária sobre tais valores.

O STJ, por sua vez, não tem nenhum precedente sobre o tema. Assim como ocorreu com o caso da incidência de IRPF sobre as *stock option*, a tendência é que, no primeiro julgamento, colegiado já defina posição vinculante.

Gustavo Lima/STJ



Ministro Sérgio Kukina é o relator dos recursos sobre incidência de contribuição previdenciária sobre valores de *stock option plan*



**Tatiane Allem**, sócia da BMS Consultoria, explica que o *stock option plan* é um instrumento muito utilizado para reter talentos nas grandes empresas de capital aberto. E que há uma dificuldade de pacificar o tema devido às especificidades dos planos de cada empresa.

“Como os regimes jurídicos tributário e previdenciário são distintos, pode ser que se considere a natureza mercantil em um e surja a necessidade de incidir contribuição previdenciária, o que parece ser antagônico. Mas, no melhor cenário, a decisão será positiva para o contribuinte.”

A advogada ainda celebra a possibilidade de o STJ fixar tese vinculante para resolver de pronto a controvérsia. “Nós precisamos de segurança jurídica, não importa qual seja a decisão judicial. O que não dá é para cada dia em cada lugar haver uma decisão diferente.”

**REsp 2.070.059**

**REsp 2.212.406**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-ago-29/stj-pode-fixar-tese-sobre-contribuicao-previdenciaria-em-stock-option-plan/>